



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 37/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº 00391-00008676/2023-53, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para a obra de implantação do Setor D - Penitenciária III, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, que entre si firmam de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Asa Sul, Brasília/DF representado neste ato pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária o Sr. **WENDERSON SOUZA E TELES**, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 14,35 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 61,48 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 16/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (119700420), parte indissociável deste Termo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso IV.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à preservação voluntária de 61,48 hectares de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural, que protegida por meio de **Reserva Legal Adicional**, conforme Parecer Técnico 16 (119700420) e Inventário (118027721), página 30 a 33.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar todas as informações solicitadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para o cumprimento da compensação florestal.

5.2. O COMPROMITENTE deverá arcar com todas as despesas para quitação da obrigação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO**

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar, de acordo com a proposta escolhida:

6.1.1. a escritura do imóvel com Servidão Ambiental perpétua ou temporária averbada;

6.1.2. o registro da Reserva Legal adicional no Cadastro Ambiental Rural, quando tratar-se de imóvel rural passível de registro junto ao SICAR;

6.1.3. a declaração de que a RPPN foi instituída.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00008676/2023-53.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00008676/2023-53.

RONNEY TANIOS NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Secretário de Estado/Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 18/08/2023, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 22/08/2023, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00008676/2023-53

Doc. SEI/GDF 120251649